PARTE J2

MINISTÉRIO DO TRABALHO E DA SOLIDARIEDADE SOCIAL

Secretaria-Geral

Despacho n.º 12925/2010

Nos termos do disposto no artigo 48.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 64-A/2008, de 31 de Dezembro e Lei n.º 3-B/2010, de 28 de Abril, conjugado com o n.º 3 do artigo 3.º da Lei n.º 72-A/2010, de 18 de Junho, e ouvido o Conselho Coordenador da Avaliação, cujo parecer se publica em anexo e que acolho, determino os reposicionamentos remuneratórios excepcionais a seguir discriminados e com efeitos a 1 de Janeiro de 2010:

Lic. Filipe Manuel Lourenço Pereira — técnico superior, posicionado na 4.ª posição remuneratória, nível 23.

Lic. Júlio César Figueiredo Vila Santa — técnico superior, posicionado na 5.ª posição remuneratória, nível 27.

Lic. Hugo Miguel Botelho Jorge Encarnação — técnico superior, posicionado na 5.ª posição remuneratória, nível 27.

Lisboa, 2 de Agosto de 2010. — A Secretária-Geral, *Maria Manuel Godinho.*

Parecer do CCA

«No âmbito de pedido de parecer prévio sobre o eventual reposicionamento remuneratório relativo aos licenciados Filipe Manuel Lourenço Pereira, Júlio César Figueiredo Vila Santa e Hugo Miguel Botelho Jorge Encarnação, todos técnicos superiores, os dois primeiros afectos à Direcção de Serviços Jurídicos e de Contencioso (DSJC) e o outro afecto à Direcção de Serviços de Inovação e Qualidade (DSIQ), e tendo presente os condicionalismos quanto à correcta interpretação do n.º 2 do artigo 48.º da LVCR, preconizada pela DGAEP, ouvida para o efeito, emite-se parecer favorável porquanto:

Os licenciados afectos à DSJC:

Durante o ano de 2009 os trabalhadores em questão superaram os objectivos contratualizados e obtiveram a pontuação máxima nas competências, traduzindo-se a avaliação final qualitativa de relevante e quantitativa de 5 valores, não tendo sido requerida ou proposta eventual declaração de "excelente".

Ao longo do referido ciclo avaliativo, à semelhança de anteriores, os referidos trabalhadores demonstraram, no exercício das suas funções, total disponibilidade, muitas vezes em prejuízo da sua vida privada, elevado sentido de responsabilidade, sentido de missão e de serviço público, cumprindo exemplarmente as tarefas cometidas.

É particularmente de realçar a excepcional complexidade de significativo número processos contenciosos que acompanham, o que exige regularmente trabalho e estudo muito para além do horário normal.

O Lic. afecto à DSIQ:

Durante o ano de 2009 superou os objectivos contratualizados, tendo sido proposto o reconhecimento de excelência, pretensão não acolhida pelo CCA, demonstrando conhecimentos especializados acima da média e permanente disponibilidade, concretamente no apoio à utilização de diversas ferramentas informáticas como Balanço Social (BSORH) e sistemas de suporte à decisão da área da RAFE (SSDRH, SSDSIC e SSD PIDAC).

Particularmente o objectivo 4 — concepção, implementação e monitorização do PGPI — Programa de Gestão do Património Imobiliário no MTSS revestiu-se de elevado impacto positivo no organismo quer pela poupança que representou, quer pelas metodologias inovadoras e simplificadoras que gerou e consequente ganho de produtividade, eficiência e eficácia.

Lisboa, 21 de Julho de 2010.»

203570629

MINISTÉRIOS DO TRABALHO E DA SOLIDARIEDADE SOCIAL, DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR

Agência Nacional para a Gestão do Programa Aprendizagem ao Longo da Vida

Aviso (extracto) n.º 15996/2010

Alteração do Posicionamento Remuneratório por Opção Gestionária (Excepção)

Para os efeitos previstos no n.º 4 do artigo 48.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, tornam-se públicas as alterações do posicionamento remuneratório verificadas na Agência Nacional para a Gestão do Programa Aprendizagem ao Longo da Vida, ao abrigo dos n.os 1 e 2 do referido artigo 48.º, tendo sido expressamente obtida a concordância do Conselho Coordenador da Avaliação, em reunião do dia 16 de Dezembro de 2009, conforme consta da respectiva acta, considerando o nível de excelência em termos de compromisso com o serviço, desempenho acima da média ao nível da quantidade e da qualidade esperadas do trabalho a realizar, atitude positiva e proactividade perante situações de grande tensão vividas ao longo do ano de 2008, altera de posicionamento remuneratório nos termos do previsto nos n.os 1 e 5 do artigo 48.º da referida lei, a técnica superior Maria João Azeredo de Dornelas para a Posição 3, Nível 19, e, nos termos do previsto nos n.os 2, 3 e 5 do mencionado artigo 48.º, alteram o seu posicionamento remuneratório as Técnicas Superiores Patrícia Alexandra Gonçalves Martins Rodrigues do Carmo, Isabel Francisca Joaquim e Márcia Regina dos Santos Mendes, para a Posição 6, Nível 31.

Esta deliberação produz efeitos a 1 de Janeiro de 2009.

Lisboa, 15 de Julho de 2010. — A Directora, *Maria Isabel Duarte*.

203562059

FREGUESIA DE BENAFIM

Deliberação n.º 1411/2010

Alteração do posicionamento remuneratório por opção gestionária

Torna-se público nos termos e para efeitos do n.º 4 do artigo 48 da Lei n.º 12-A/2008 de 27 de Fevereiro, que o Executivo da Junta de Freguesia de Benafim, reunido no dia 24 de Maio de 2010, deliberou nos termos do n.º 1 e n.º 2 do artigo 48 do supra citado diploma como medida gestionária (excepção) e tendo por base a avaliação de desempenho do ano de 2009 e o parecer favorável do CCA, a alteração do posicionamento remuneratório na sua categoria para a posição imediatamente a seguir aquela a que actualmente se encontra o funcionário, Fernando Manuel Guerreiro Viegas, Assistente Operacional, com a posição remuneratória 4.ª nível 4.º, passa para o nível remuneratório 5.º da carreira de Assistente Operacional.

Esta deliberação produz efeitos a partir de 1 de Janeiro de 2010.

Fundamentação:

1 — No decurso do exercício da sua profissão este funcionário exerceu de forma exemplar as tarefas que lhe surgiram e que lhe foram confiadas, respondendo a situações complicadas sempre com responsabilidade e zelo, demonstrando uma permanente vontade em melhorar os serviços prestados por esta Junta de Freguesia.

2 — As excelentes capacidades e competências demonstradas pelo funcionário.

3 — O desempenho obtido pelo funcionário que na avaliação de desempenho referente ao ano de 2009, foi a menção de Muito Bom, (imediatamente inferior ao máximo).

Parecer do CCA, nos termos do n.º 1 do n.º 2 do artº48 da Lei n.º 12-A/2008 de 27 de Fevereiro:

Reunido que foi este órgão em 20 de Maio de 2010, cumpre emitir parecer sobre a proposta da Junta de Freguesia de Benafim de alteração